

Lei nº 2.356/02 - VETADA

Prorroga o prazo de pagamento do IPTU/2001, determina novas formas de parcelamento para débitos tributários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência da Lei 2.237/2002 para o dia 31 de maio 2002.

Art. 2º - Os débitos tributários vencidos e ainda não quitados e que forem cobrados pelo Executivo poderão ser parcelados em até trinta meses.

Parágrafo único. O tributos referidos no caput deste artigo serão ISSQN, IPTU E TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 16 de Maio de 2002.

Carlos Alberto Parrillo Calixto

Prefeito Municipal